

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 157/2018 - DCL

Gaspar, 14 de agosto de 2018.

JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018

O Município de Gaspar realizou em 08/08/2018 Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2018, Processo Administrativo nº 204/2018, objetivando a Aquisição de Tubos, Conexões e Hidrômetros, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO II - Proposta de Preços para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do município de Gaspar/SC, para o qual compareceram 7 (sete) licitantes interessados, dentre as quais a empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n.º 08.164.724/0001-82, estabelecida na Rua Alfredo Pinto, n.º 1326, 83050-320 - São José dos Pinhais – PR, representada pelo Sr. Daniel Edgar, na ocasião, sagrando-se vencedora dos itens 09, 13, 19, 22, 36 e 40.

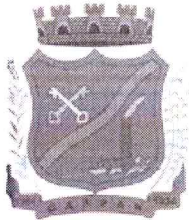
Ocorreu que, após o encerramento e antes da homologação do certame, embora não ter havido manifestação de interposição de recurso administrativo, este Pregoeiro constatou que a empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** estaria inclusa no rol de empresas suspensas de licitar, fato este, confirmado em diligência efetuada junto à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

São condições para participação dos pretensos licitantes da Cláusula 3.11 do Edital do Pregão Presencial 103/2018, Processo Administrativo Nº 204/2018:

3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

Tal exigência é condição de funcionamento das empresas que objetivam o fornecimento dos referidos produtos, objeto da presente Licitação.

Além do mais, a empresa que se propõe a ofertar os produtos objeto desta licitação, deve estar legalmente constituída, possuindo todas as autorizações que a lei exige para o exercício de suas atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Caso alguma empresa que exerça de forma irregular sua atividade, e venha participar do certame, é dever do Município assim que tomar conhecimento da irregularidade informar o Órgão competente para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Dentre as prerrogativas inerentes do Pregoeiro, está o direito de decidir com autonomia, pautando-se com o Princípio da Boa-Fé, pelo interesse do Município, e, em situação de igualdade, haja vista conter com clareza no Item 3.11 do Edital, as condições para participação e habilitação das empresas.

Analisando os documentos apresentados para Habilitação da empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n.º 08.164.724/0001-82, tem-se que ocorreu conduta indevida por parte da Licitante, visto ter apresentado Declaração sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

A Licitante não atende aos requisitos do edital e este fato é admitido, não podendo se apelar para a utilização de Declaração de Idoneidade para modificação dos critérios objetivos do edital.

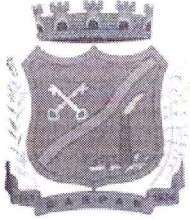
Considerando que, segundo o STJ, a Administração Pública é UNA, sendo, apenas, descentralizado o exercício de suas funções, e, que, para aquele Tribunal, os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

"(...) nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, suspendendo temporariamente a empresa faltosa de participar de licitações e contratar com a Administração, **não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federativo que aplicou a sanção, se estendendo a toda Administração Pública.** (...)" (MS 19.657/DF, 1ª Seção, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 14.08.2013, DJe de 23.08.2013).

Nesse sentido, pode ser citado o seguinte acórdão (grifo nosso):

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 que não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

federado que determinou a punição, mas a toda Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que a empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido. (REsp 174274/SP, relatado pelo Ministro Castro Meira, julgado pela 2ª Turma em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004).

O Jurista Marçal Justen Filho assim distingue as penalidades inscritas nos incisos III e IV do srt. 87 de Lei nº 87/93 e adota o entendimento no sentido da repercussão subjetiva ampla da suspensão temporária de licitar e contratar:

[...]

Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar "suspenso".

[...]

Por fim e não menos importante, ressalta-se que a AGU, através do Parecer nº 087/2011/DECOR/CGU/AGU, cuja ementa se transcreve com grifo nosso, segue o direcionamento adotado pelo STJ:

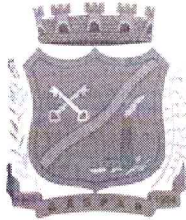
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. ART. 87, III, DA LEI Nº 8666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS. A suspensão temporária de licitar e contratar prevista no art. 87, III, da Lei nº 8666/93 possui alcance subjetivo amplo, impedido as empresas punidas de licitar e contratar com toda a Administração Pública Brasileira, e não somente com o órgão sancionador.

Considerando que as licitantes devem analisar e cumprir as regras dispostas no Edital e seus Anexos, visto que, o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes;

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculado das quais não pode se afastar conforme prevê o artigo 3º da Lei 8.666/1993;

Considerando que, *"Cabe à Administração, portanto, impor o cumprimento às previsões editalícias, exigindo que os licitantes preencham todos os requisitos e especificações estabelecidas no Edital, que inclui o Termo de Referência, de modo a resguardar os princípios da legalidade e da isonomia";*

Considerando que dentre as responsabilidades previstas no Artigo 3º, IV da Lei 10.520/2002, é atribuição do Pregoeiro conduzir o certame em conformidade com a Lei e o Direito, observando as Normas do Edital que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta de Preço sem infringir os Princípios da Administração Pública, não pode acatar a Declaração de Idoneidade, por tratar-se da mais pura ilegalidade, visto que o Edital



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

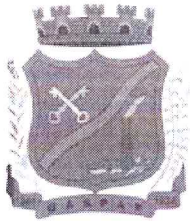
no sistema jurídico-constitucional constitui lei entre as partes, sendo que a eliminação por alegações que não correspondam à realidade dos fatos pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competitividade leal;

Considerando que os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente objetivando celeridade e eficiência, sob pena de inabilitação do concorrente nos termos do Artigo 43, inciso V da Lei nº 8666/93;

Considerando que é princípio básico: "**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**", e não deve promover alterações até findo o certame;

Considerando a decisão do TJSC neste sentido, temos que à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SÓCIOS QUE, POR MEIO DE UMA SEGUNDA EMPRESA, PARTICIPARAM DO PROCESSO LICITATÓRIO. FRAUDE COMPROVADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ABUSO DE DIREITO COMPROVADO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE QUE SE ESTENDE A TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSOS CONECIDOS E DESPROVIDOS. "A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, J. 25.02.2003). "O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador – Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição." (STJ, Segunda turma, REsp 520,553/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 03.11.2009). (TJSC, Apelação Cível n. 2011.04769-0, da Capital, rel. Des. Júlio Knoll, Quarta Câmara de Direito Público. J. 26-03-2015).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando que o Pregoeiro encaminhou o recurso à Procuradoria Geral do Município para as devidas análises e conseqüente emissão de parecer jurídico que emitiu orientação e justas considerações de juízo pertinente em conformidade por analogia com o Parecer nº 557/2017 de 11.12.2017 no sentido que, com esse viés e somando-se ao fato empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n.º 08.164.724/0001-82, estar eivada de vício, opinando que, não merecem guarida sua participação no certame pelos fundamentos guerreados.

O Pregoeiro, em conformidade com a Inteligência do artigo 4º, III de Lei nº 10520/2002, seguindo a mesma linha de raciocínio conforme subsídios da Procuradoria-Geral do Município no sentido que não existem óbices nestas condições de modo que a empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n.º 08.164.724/0001-82 participe na condição de **inclusa no rol de empresas suspensas de licitar**, fato este, confirmado em diligência efetuada.

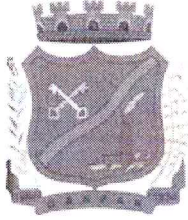
Diante do todo exposto somos de parecer contrário participação ao certame visto que a empresa estando inclusa no rol de empresas suspensas de licitar, comprova notadamente, o descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Edital, e, não caberia a Administração permitir a liberdade da Licitante na sua participação.

Como se pode verificar o Edital está de acordo com a Constituição Federal e não possui nenhuma irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/1993, nem da Lei Federal 10.520/2002, sendo que na omissão das Leis, o Edital está resguardado na mais seleta doutrina pátria, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante disto, julga-se determinando como vencedora, a empresa segunda colocada na ordem de classificação, **C.E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.965.552/0001-83, estabelecida na Rua Carlos Essenfelder, n.º 1326, 81650-090 - Curitiba – PR para os itens 09, 13, 19, 22, 36 e 40 do processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2018, Processo Administrativo nº 204/2018 da seguinte forma:

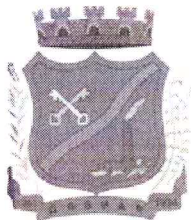
Preço

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	Preço
09	100	Peça(s)	CURVA 90º GRAUS PVC P/ ESGOTO COR OCRE PONTA E BOLSA DN 100 Curva de PVC 90º, extrudado, na cor ocre, com ponta e bolsa de junta elástica integrada para aplicação em redes coletoras de esgoto sanitário, fabricadas em de acordo com as normas NBR 10569 e 10570/1988.	MULTILIT	R\$ 10,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13	200	Peça(s)	LUVA DE CORRER EM PVC P/ ESGOTO COR OCRE C/ BOLSAS DN150 Luva de correr em PVC, extrudado, na cor ocre, com ponta e bolsa de junta elástica integrada para aplicação em redes coletoras de esgoto sanitário, fabricadas em de acordo com as normas NBR 10569 e 10570/1988.	MULTILIT	R\$ 12,00
19	30	Peça(s)	TAMPÃO COMPLETO PARA TIL DN 150 Tampão completo para TIL, extrudado em PVC na cor ocre ou material similar, com anel para adaptação em fôrma de concreto utilizado em redes coletoras de esgoto sanitário, fabricadas em de acordo com as normas NBR 10569 e 10570/1988.	MULTILIT	R\$ 22,00
22	150	Peça(s)	REDUÇÃO EXCÊNTRICA EM PVC P/ ESGOTO C/ BOLSA E PONTA DN 150X200 Redução excêntrica de PVC na cor branca, série normal, superfície interna lisa, extrudado, com ponta e bolsa (Bolsa de Dupla atuação: soldável ou elástica c/anel de borracha) , fabricado de acordo com as Normas ABNT NBR 5688 para rede de esgoto predial primário e secundário.	PLASTILIT	R\$ 23,00
36	600	Peça(s)	REGISTRO EM POLIPROPILELO TIPO "T" PARA CAVALETE 20 mm X 1/2" Registro tipo "T" de polipropileno, fabricado de acordo com a NBR 15803, com uma bolsa de junta mecânica na parte inferior para tubos de polietileno PE (20 mm), fabricados de acordo com a NBR 8417, e uma bolsa roscada fixa	DOAL	R\$ 18,00




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			sem parte móvel (1/2") na saída lateral de acordo com a NBR NM ISO 7-1, para união de componentes roscados, para execução ou manutenção de ligação predial de água fria. Nota: Durante as operações de inspeção de recebimento, de acordo com o composto, empregado na fabricação do adaptador, devem ser realizados os exames de ensaios previstos na NBR 15803.		
40	1000	Peça(s)	REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC - DE 20 Reparo para registro de pressão de PVC DE 20 mm, (castelo completo substituível), com acionamento manual através de volante fixo, com ensaios de estanqueidade conforme ABNT NBR 369, para instalação predial de água fria compatível com a marca Hifersane ou similar.	MULTILIT	R\$ 18,00

DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018:

Neste sentido, diante da análise à documentação apresentada, buscando solução que o caso requer, o Pregoeiro **INDEFERE-SE** da Participação da empresa **SANEMARCK COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n.º 08.164.724/0001-82 do certame fazendo cumprir na íntegra o Item 3.11 do Edital do Pregão Presencial nº 103/2018, Processo Administrativo nº 204/2018, com fundamento no inciso XV, art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como do Item 7.7.1 nos termos do Artigo 87, inciso II e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, fazendo o presente ofício parte integrante do Processo Licitatório para todos os fins de direito.

Atenciosamente,


DIONE FERREIRA DE AVILA
Pregoeiro | Dec. 8.125/2018

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ



EMPRESAS SUSPENSAS

EMPRESA	CNPJ	EMBASAMENTO	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	PERÍODO DA SUSPENSÃO
ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA ME	15.833.545/0001-56	Art.154, I da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10184, de 08/05/2018 - fl. 26	08/05/2018 A 08/05/2020
BYTE COLOR SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME	17.054.095/0001-29	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10042, de 04/10/2017 - fl. 28	04/10/2017 A 04/10/2019
CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME	11.972.582/0001-94	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10020, de 31/08/2017 - fl. 20	31/08/2017 A 31/08/2018
CMC COMERCIAL DE MATERIAIS MEDICOS - EIRELI	24.208.723/0001-49	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10184, de 08/05/2018 - fl. 26	08/05/2018 A 08/11/2019
COMERCIAL LUCARA EIRELI - ME	19.169.617/0001-63	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10020, de 31/08/2017 - fl. 20	27/11/2017 A 27/11/2019
CORESE COM. F SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	08.704.691/0001-16	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9875, de 30/01/2017 - fl. 15	30/01/2017 A 30/01/2019
COROPEÇAS COMERCIAL DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	94.452.414/0001-03	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10121, de 01/02/2018 - fl. 21	01/02/2018 A 01/02/2020
DEXTER DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA	07.725.917/0001-00	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2019
DX FERRAGENS LTDA	10.802.592/0001-19	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10075, de 27/11/2017 - fl. 24	27/11/2017 A 27/05/2019
GALT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME	23.043.336/0001-37	Art.154, II da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10141, de 05/03/2018 - fl. 15	05/03/2018 A 05/03/2019
HOLD SCIENTIFIC COM.F SERV. DE MAT DE LABORATORIO LTDA	10.762.665/0001-96	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2019
HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME	19.743.563/0001-06	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2019
JOAO PAULO AQUINO ROCHA ME	23.028.759/0001-88	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10121, de 01/02/2018 - fl. 21	26/04/2018 A 26/04/2020
JPR AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA	18.871.595/0001-16	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10185, de 09/05/2018 - fl. 22	09/05/2018 A 09/05/2020
MICROTIME SUPRIMENTOS P/IMPRESSAO LTDA	11.277.687/0001-23	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2019
NEOPLASTIC INDUSTRIA PLASTICA LTDA ME	16.638.139/0001-03	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2018
PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME	22.976.291/0001-90	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10042, de 04/10/2017 - fl. 28	04/10/2017 A 04/10/2018
REGLY & REGLY	07.175.527/0001-04	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10075, de 27/11/2017 - fl. 24	27/11/2017 A 27/05/2018
RODINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A	05.422.808/0001-80	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9855, de 02/01/2017 - fl. 8	02/01/2017 A 02/01/2019
SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	08.164.724/0001-82	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9999, de 02/08/2017 - fl. 22	02/08/2017 A 02/08/2019
SANETEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA	04.419.259/0001-22	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 9855, de 02/01/2017 - fl. 8	02/01/2017 A 02/01/2019
SILVANE DOMINGA DISEGNA	20.997.815/0001-02	Art.154, IV da Lei Estadual 15.608/2007	nº 10075, de 27/11/2017 - fl. 24	27/11/2017 A 27/11/2019

emissão: 09/05/18 13:59